



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 058/2019

Contrato para fornecimento e instalação de mobiliário, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 579 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 11.868/2019 (Pregão n. 031/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Etiplasti Comércio e Serviços em Plásticos Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa ETIPLASTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PLÁSTICOS LTDA., estabelecida à Rua Prefeito José Bauer, n. 1.300, galpão 01, Bairro Rau, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89254-100, telefones (47) 3273-6060 / 9-9254-6060, e-mail vendas3@etiplasti.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 13.220.783/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Weslei Willi Dumke, inscrito no CPF sob o n. 018.866.710-52, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de mobiliário, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de mobiliário destinado ao Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes conforme abaixo especificado:

1.1.1. Redoma em acrílico: 0,59m x 0,69m x 0,61m (largura x profundidade x altura).

Confecção de redoma para proteção de expositor horizontal em acrílico liso cristal puro, não reciclado, **com garantia de não amarelamento**, espessura 6mm.

A junção das faces em acrílico deverá ser feita por meio de colagem com cola específica para este material. A redoma não deve apresentar resíduo de cola aparente, rebarbas cortantes e arestas vivas.

1.1.2. Redoma em acrílico: 0,59m x 0,69m x 0,31m (largura x profundidade x altura).

Confecção de redoma para proteção de expositor horizontal em acrílico liso cristal puro, não reciclado, **com garantia de não amarelamento**, espessura 6mm.

A junção das faces em acrílico deverá ser feita por meio de colagem com cola específica para este material. A redoma não deve apresentar resíduo de cola aparente, rebarbas cortantes e arestas vivas.

Obs.: Todos os itens deverão ser entregues montados, sem a apresentação de arestas vivas e rebarbas cortantes.

1.2. Conformidade Técnica.

As normas técnicas a serem atendidas estão elencadas a seguir:

- NBR 7007:2011 – Aços-carbono e microligados para uso estrutural e geral.
- NBR 6215:2011 – Produtos siderúrgicos – terminologia.
- NBR 6892-1:2013 – Materiais metálicos Ensaio de tração.
- NBR 11294:1990 – Barras de aço ao carbono e ligado redondos, quadrados e sextavados, laminados a quente.
- NBR 11003 - Tintas: determinação da aderência. Rio de Janeiro: ABNT, 1990.
- NBR 9050/2015- Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; e
- Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.

1.3. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura - SEA/TRESC, pelos telefones (48) 3251-3818 e (48) 3251-7464.

1.4. Todos os materiais e serviços necessários a execução do presente objeto estão elencados neste Contrato e nos documentos anexos ao Edital do Pregão n. 031/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 031/2019, de 31/07/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 31/07/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de:

a) R\$ 6.971,52 (seis mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1; e

b) R\$ 2.588,13 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e treze centavos), referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos

reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa “Equipamentos e Material Permanente”, subitem 42 – Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota

de Empenho n. 2019NE001215, em 27/08/2019, no valor de R\$ 9.559,65 (nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio da **Gestora do Contrato**, qual seja, a servidora Arquiteta e Urbanista Julia Dalpian Kern, ou, na ausência desta, pela titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A Gestora do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, com autoridade para:

- a) exigir o cumprimento de todos os itens desta contratação; e
- b) rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. fornecer o(s) produto(s) e realizar o(s) serviço(s) no prazo e nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao edital do Pregão n. 031/2019 e em sua proposta;

10.1.2. entregar o(s) produto(s) e realizar o(s) serviço(s) no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante;

10.1.3. os serviços de confecção de mobiliário deverão ser realizados em dias úteis, em horário de funcionamento deste Tribunal;

10.1.4. entregar o(s) produto(s) montado(s) no Edifício Sede deste Tribunal, na Rua Esteves Junior, 68, térreo, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido(s), o(s) produto(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente, que atestará sua regularidade. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-lo(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.5. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do(s) produto(s), de que trata a subcláusula 10.1.3, não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

10.1.6. em caso de substituição de produto, conforme previsto na subcláusula 10.1.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.7. fornecer todos os dispositivos e acessórios, essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados, nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de produtos do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita instalação do mobiliário;

10.1.8. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.9. responsabilizar-se pela qualidade do(s) produto(s), verificando sua conformidade com as especificações do Projeto Básico / Termo de Referência e com as normas técnicas brasileiras pertinentes;

10.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou de produtos causados por seus empregados nos locais de entrega e instalação do(s) produto(s), bem como por aqueles provocados em virtude dos equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

10.1.11. prestar **garantia** do(s) produto(s) por **5 (cinco) anos**, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

10.1.12. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.13. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.15. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 031/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação

deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WESLEI WILLI DUMKE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS